



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, nº 1319, Bairro Vila Progresso, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.182.696/0001-17, com estabelecimento na Av. Aracruz, nº 1304, Bairro Novos Estados, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Gilson de Oliveira Domingos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 7652, expedida pela DRT/MS, e inscrito no CPF n.º 011.839.521-12, residente e domiciliado na Rua Otaviano Félix, nº 293, Bairro Jardim Presidente, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 016/2022**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para copa e cozinha, limpeza e produção de higienização, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 016/2022
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais)**, referente aos Lotes 3 e 5, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:



LOTE 03 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEJA REDONDA, EM AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO DE 40 CM.	UN.	15	Viel	R\$ 79,33	R\$ 1.189,95
2	BULE EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 5 LITROS.	UN.	20	Abc	R\$ 224,94	R\$ 4.498,80
3	BULE EM AÇO INOX, CAPACIDADE 250 ML, COM BICO FINO E LONGO.	UN.	25	Artnox	R\$ 77,18	R\$ 1.929,50
4	BULE EM AÇO INOX, CAPACIDADE 500 ML, COM BICO FINO E LONGO.	UN.	50	Artnox	R\$ 98,47	R\$ 4.923,50
5	COLHER GRANDE, EM 100 % AÇO INOXIDÁVEL, COM DISPOSITIVO NO CABO PARA MELHOR EMPUNHADURA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 33,0 CM X LARGURA 7,5 CM X ALTURA 2,5 CM.	UN.	10	Simonaggio	R\$ 29,73	R\$ 297,30
6	CHALEIRA EM 100% DE ALUMÍNIO REFORÇADO E POLIDO, CAPACIDADE DE 4 LITROS, COM TAMPA DE PERFEITO ENCAIXE, CABO ARTICULÁVEL DOTADO DE DISPOSITIVO EM BAQUELITE PARA EMPUNHADURA E SEGURANÇA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: LARGURA 21,0 CM X ALTURA 19,0 CM X PROFUNDIDADE 28,0 CM.	UN.	15	Abc	R\$ 205,51	R\$ 3.082,65
7	LATA (POTE) PORTA MANTIMENTOS, EM ALUMÍNIO REFORÇADO, POLIDO E BRILHANTE, COM TAMPA DE PERFEITO ENCAIXE E VEDAÇÃO, ISENTO DE FARPAS OU BORDAS CORTANTES OU PERFURANTES, FORMATO CIRCULAR, CAPACIDADE EM VOLUME 5,0 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 20,0 CM X LARGURA 20,0 CM X ALTURA 18,0 CM.	UN.	15	Artnox	R\$ 84,72	R\$ 1.270,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000464

8

8	FORMA (ASSADEIRA) ALTA, CORPO EM 100% ALUMÍNIO REFORÇADO POLIDO, FORMATO CIRCULAR, BORDA ARREDONDADA, ISENTO DE FARPAS OU ARESTAS CORTANTES OU PERFURANTES, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 40 CM X ALTURA 7,5 CM, CAPACIDADE DE ATÉ 8,45LITROS.	UN.	10	Abc	R\$ 91,07	R\$ 910,70
9	PORTA COADOR, EM ALUMÍNIO, N°. 30.	UN.	10	Aramig	R\$ 125,08	R\$ 1.250,80
10	PORTA COPOS EM AÇO INOX, DIÂMETRO 9 CM.	UN.	150	Aramig	R\$ 16,70	R\$ 2.505,00
11	COADOR PARA CAFÉ, LINHA HOTEL, ARMAÇÃO EM ARAME GALVANIZADO, TECIDO EM ALGODÃO COM REVESTIMENTO DUPLO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20 CM E PROFUNDIDADE DE 25 CM, COM SELO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE.	UN.	100	Triutil	R\$ 22,76	R\$ 2.276,00
12	COADOR PARA CAFÉ, LINHA HOTEL, ARMAÇÃO EM ARAME GALVANIZADO, TECIDO EM ALGODÃO COM REVESTIMENTO DUPLO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 15 CM E PROFUNDIDADE DE 20 CM, COM SELO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE.	UN.	50	Triutil	R\$ 17,30	R\$ 865,00

LOTE 05 - R\$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE LISO, RESISTENTE E SEM NENHUM DETALHE, NO FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE 300 ML, ALTURA ENTRE 12,50 E 13,00 CM, E DIÂMETRO ENTRE 6,40 E 7,00 CM. DEVE SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SELO INFORMANDO A MARCA.	UN.	200	Nadir	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
2	XÍCARA DE CAFÉ COM PIRES, EM PORCELANA E SEM NENHUM DETALHE, CAPACIDADE DE 60 ML. O CONJUNTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO,	JG	200	Germer	R\$ 21,61	R\$ 4.322,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000465

	COM ADESIVO INFORMANDO A MARCA.					
3	XÍCARA DE CHÁ COM PIRES, FORMATO REDONDO, EM PORCELANA NA COR BRANCA, SEM DETALHES OU INSCRIÇÕES, CAPACIDADE DE 180 ML, DIMENSÕES APROXIMADAS DA XÍCARA: DE 6,5 CM DE ALTURA X 8,0 CM DE DIÂMETRO.	JG	50	Oxford	R\$ 29,24	R\$ 1.462,00
4	JARRA DE VIDRO BICO DE JACA, EM VIDRO INCOLOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 1,2 LITROS, CABO ERGONÔMICO, FORMATO CIRCULAR E BICO DIRECIONADOR.	UN.	20	Nadir	R\$ 48,60	R\$ 972,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 16183-2, Agência nº 0939 do Banco Itaú**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.



§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA



3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela **Secretaria de Infraestrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;



IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, vencidos ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: Os produtos deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os fornecimentos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.



§ 3º - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os materiais que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;



b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;



§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;



§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000473
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2022

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

CONTRATADA
COMERCIAL K & D LTDA - EPP
Sr. Gilson de Oliveira Domingos
Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

001.855.088-65

CPF/MF

169.542.318.60



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

COMERCIAL K & D LTDA - EPP, firma estabelecida na Av. Aracruz, nº 1304, Novos Estados, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.182.696/0001-17, e inscrição estadual nº 28.382.438-7, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de MS, sob nº 54415098, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 011.839.521-12, Cédula de Identidade nº 1383059 SSP/MS, residente e domiciliado na AV. João de Paula Ribeiro - 379, Bairro Jardim Presidente, na cidade de Campo Grande, Estado de MS

OUTORGADO:

ANDERSON EVANGELISTA MARQUEZ, brasileiro, casado, representante comercial, RG 001417547 SSP/MS, CPF nº 032.778.831-32, residente e domiciliado na Travessa dos Tintureiros, nº 96, Arnaldo Estevão de Figueiredo, na cidade de Campo Grande/MS.

OBJETIVO:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, participar do credenciamento, da abertura de propostas e documentação, ofertar lances, assinar propostas, declarações, contratos, atas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, baixar preços, conceder descontos, assinar atas e contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. Validade 2 (dois) Anos.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2022.

GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS
CPF: 011.839.521-12

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de: *****
GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS



Matrícula(s): AGX78081-730-NOR

Escriturante: **MAYARA COLOMBO DE BRITO GONÇALVES**
Campo Grande MS, 29 de julho de 2022 OP: MAYARA
MOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10X: R\$ 0,60 FNBX: R\$ 0,36
ELO: R\$ 1,50 FPGE: R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 9,60



Confere com o Original
Secretaria de Infraestrutura - AL/MS
Gerência de Licitação

COMERCIAL K&D LTDA - EPP
Av. Aracruz 1304 - Novos Estados - Campo Grande/MS
Fone: (67) 99852 1308 - email: comercialked@gmail.com

2/23

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME: ANDERSON EVANGELISTA MARQUEZ

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1417847 SEJUSP-MS

CPF: 032.776.831-32 DATA NASCIMENTO: 25/02/1990

FILIAÇÃO: VALDENAR EVANGELISTA DOS SANTOS
 MARIA RITA VILAZANTE MARQUEZ

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04860814355 VALIDADE: 15/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 13/01/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Anderson*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA EMISSÃO: 11/03/2022

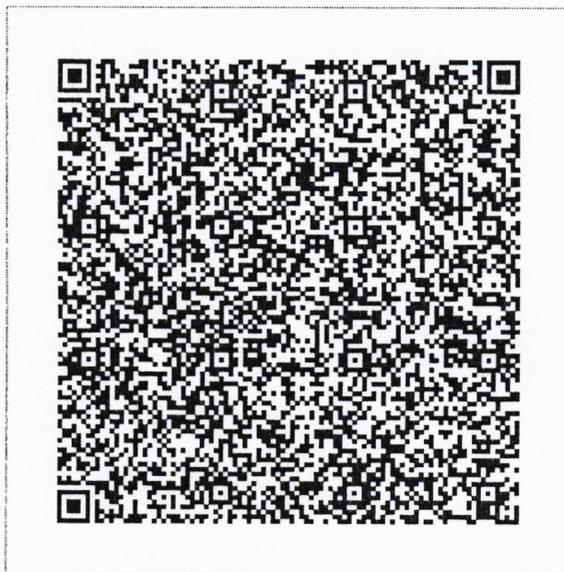
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 18071776417
 MS853499284

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2315671830

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

A

do

1/23

1/23